



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CEP
<b>ASSUNTO</b>	Revisão da Deliberação nº62 da CEP-CAU/SC – Procedimento para anulação de Certidões de Acervo Técnico com ou sem Atestado

**DELIBERAÇÃO Nº 86/2019 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no §2º do art. 8º e no art. 21 da Resolução nº 93 do CAU/BR, que estabelece a possibilidade de anulação das certidões de acervo técnico nos termos definidos na resolução supracitada;

Considerando que a Resolução nº 93/2014 não regulamenta o procedimento a ser observado nos casos de anulação de certidão acervo técnico;

Considerando que a Resolução nº 93/2014 traz a obrigatoriedade da instauração de processo administrativo para a anulação de certidão acervo técnico;

Considerando a necessidade de revisão da Deliberação nº 62 da CEP/SC, que estabelece os requisitos a serem observados no momento da anulação das certidões de acervo técnico, com ou sem atestado;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Revisar o procedimento para anulação de acervo técnico (Procedimento 001/2018);
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.



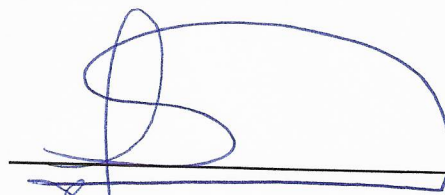
**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

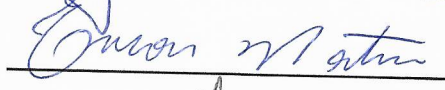
**Fabio Vieira da Silva**  
Coordenador

**Everson Martins**  
Coordenador Adjunto


**Maurício André Giusti**  
Membro Suplente



---



---



---



Procedimento 001/2018

**PROCEDIMENTO PARA ANULAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO.**

**Justificativa:** O presente procedimento tem por objetivo estabelecer os requisitos a serem observados no momento da anulação das certidões de acervo técnico, com ou sem atestado, seja por solicitação do profissional, nos casos previstos do § 2º ao § 4º do art. 8º ou do art. 21 da Resolução nº 93 do CAU/BR, ou ainda, quando a gerência técnica identificar que realizou a aprovação do documento em desconformidade com as Resoluções do CAU/BR ou a Lei 12.378/2010.

**Fundamentação:**

A Resolução nº 93 do CAU/BR estabelece em seu art. 8º a obrigatoriedade da anulação da **certidão de acervo técnico** quando:

*§ 2º A constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis. (grifo nosso)*

*§ 3º A anulação de CAT de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*§ 4º Após decidir sobre a anulação da CAT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.*

No seu art. 21 a Resolução acima mencionada traz a obrigatoriedade de **anulação da certidão de acervo técnico com atestado** quando:

*I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou*

*II – houve alteração nas informações constantes do atestado. (grifo nosso)*

*§ 1º A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo será precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*§ 2º Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma*



Deste modo, a gerência técnica do CAU/SC adotará os procedimentos abaixo listados quando necessária a anulação das respectivas certidões de acervo técnico, observado o parecer jurídico recebido em decorrência da Comunicação Interna nº16/2018 da Gerência Técnica e a Lei 9.784/1999 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Procedimento:**

1. Anulação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou CAT-A (Certidão de Acervo técnico com Atestado) **a pedido do profissional:**
  - Profissional deve formalizar, através de e-mail ou protocolo SICCAU, a sua solicitação de anulação de CAT ou CAT-A;
  - Será disponibilizado ao profissional, por e-mail ou whatsapp, o formulário constante no anexo I deste procedimento para preenchimento, assinatura e devolução no formato PDF;
  - O processo administrativo iniciará na Gerência Técnica com a abertura do protocolo no SICCAU do profissional, anexando o formulário preenchido;
  - A análise da anulação da CAT com critérios objetivos (retificação do RRT para alteração quantitativa, descritiva ou complementar, dentre outros) terá como primeira instância julgadora a Gerência Técnica que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação dos documentos, decidirá sobre a anulação do acervo, dispensando a ciência posterior pela Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC;
  - Se a análise da anulação dispuser sobre CAT, tendo o profissional assumido responsabilidade técnica sem a efetiva participação nas atividades que constituem o RRT ou sobre a existência da atividade técnica, a primeira instância julgadora será Gerência Técnica que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após análise dos documentos, decidirá sobre a anulação do acervo, sendo necessário o encaminhamento a CEP do CAU/SC para ciência da decisão e para que decidam sobre o envio ou não a Comissão de Ética – CED do CAU/SC;
  - Nos dois casos acima citados, a interposição de recurso pelo profissional deverá ser realizada no prazo 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão. O recurso deverá dirigido a Gerência Técnica que no prazo de 5 (cinco) dias úteis realizará a admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, encaminhar para apreciação, em segunda instância, a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC na reunião subsequente ao recebimento do recurso.



- Nos casos em que o pedido de anulação for referente a **acervo técnico com atestado** – CAT-A, a instrução do processo administrativo será realizada pela Gerência Técnica com a abertura do protocolo via SICCAU, anexando o formulário preenchido pelo profissional. Deverá ser instruído também com a declaração da contratante pessoa jurídica, onde esta justifica a emissão do atestado com informação incorreta ou com novo atestado de capacidade técnica emitido pela contratante;  
Posteriormente, será realizada a verificação dos documentos, a primeira instância julgadora será a Gerência Técnica, que após a análise no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará o profissional sobre a decisão. Nestes casos, a gerência técnica deverá realizar relatório técnico referente aos procedimentos adotados e encaminhar a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC para ciência e para que decida sobre o envio, ou não, a Comissão de Ética – CED do CAU/SC.  
Caso o profissional queira interpor recurso com relação a decisão proferida pela Gerência Técnica deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.  
O recurso deverá dirigido a Gerência Técnica que realizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a encaminhará para apreciação, em segunda instância, a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC.



	Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)	Certidão de Acervo Técnico (CAT)
	<b>Anulação a pedido do profissional</b>	
<b>Formalização</b>	Profissional deverá formalizar o pedido através de e-mail ou protocolo SICCAU	
<b>Documentos necessários</b>	Profissional deve preencher o 'FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO' Obs.: Caso o formulário seja preenchido de maneira incompleta, o profissional será informado de que, caso queira dar prosseguimento na solicitação, está será pautada para apreciação e deliberação da CEP/SC	Profissional deve preencher o 'FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO' Obs.: Caso o formulário seja preenchido de maneira incompleta, o profissional será informado de que, caso queira dar prosseguimento na solicitação, está será pautada para apreciação e deliberação da CEP/SC
	Declaração da contratante pessoa jurídica, justificando a emissão do atestado com informações incorretas/incompletas ou Atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante com as informações corretas	
<b>Análise</b>	A Gerência Técnica realizará a análise e decisão, devendo posteriormente ser encaminhada para ciência da CEP/SC - Prazo de análise e decisão 5 dias úteis - A Comissão decidirá sobre o envio ou não a CED/SC	Caso a anulação seja solicitada para alteração de critérios objetivos da Certidão (retificação do RRT para alteração quantitativa, descritiva ou complementar, dentre outros) - Prazo de análise 5 dias úteis
		Caso a anulação seja solicitada pois o profissional assumiu responsabilidade sem a devida participação, a Gerência Técnica realizará a análise e decisão, devendo posteriormente ser encaminhada para ciência da CEP/SC - Prazo de análise e decisão 5 dias úteis - A Comissão decidirá sobre o envio ou não a CED/SC
	A decisão será encaminhada ao profissional via SICCAU para ciência	
<b>Recurso</b>	Caso seja indeferido o pedido, o profissional solicitante poderá interpor recurso a decisão no prazo de 10 dias após a decisão da Gerência Técnica. O recurso será dirigido a Gerência Técnica, que em até 5 dias úteis poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, sendo que, neste último caso, encaminhará para CEP/SC em segunda instância.	

## 2. Anulação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou CAT-A (Certidão de Acervo técnico com Atestado) **recebida através de denúncia:**

- A denúncia deve ser formalizada através do e-mail, com as provas e declarações necessárias a compreensão dos fatos denunciados, tanto para as certidões de acervo técnico (CAT) quanto para as certidões de acervo técnico com atestado (CAT-A).
- O denunciante deve informar seu nome completo, e-mail, telefone e endereço para o cadastro de leigo no SICCAU, cadastro como interessado no protocolo e possível contato.



- O processo administrativo iniciará com a abertura de protocolo no SICCAU, devendo ser anexados todos os documentos, a troca de e-mails do denunciante e relatório técnico. Posteriormente a tramitação do protocolo será para a CEP/SC.
- A Gerência Técnica aguardará as orientações da Comissão para realizar qualquer modificação no status do acervo técnico.

	Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)	Certidão de Acervo Técnico (CAT)
	<b>Denúncia</b>	
<b>Formalização</b>	A denúncia deverá ser encaminhada via e-mail. O denunciante deve informar seu nome completo, e-mail, telefone e endereço.	
<b>Documentos necessários</b>	O denunciante deverá encaminhar provas e declarações que possibilitem a compreensão dos fatos denunciados. Obs.: Caso não sejam apresentadas provas, a denúncia será encaminhada para análise da CEP/SC.	
<b>Análise</b>	A Gerência Técnica fará abertura de protocolo SICCAU, anexando todos os e-mails, documentos e provas apresentadas pelo denunciante e relatório técnico. O protocolo será encaminhado para análise e encaminhamentos da CEP/SC, sendo a Gerência Técnica aguardará a decisão da Comissão para proceder qualquer alteração no status da certidão no SICCAU.	

3. Anulação CAT-A (Certidão de Acervo técnico com Atestado) **realizada de ofício** pela Gerência Técnica quando **constatada irregularidades na aprovação**.

\*\* Destaca-se, que a análise será exclusivamente das certidões de acervo técnico com atestado (CAT-A), pois somente estas são passíveis de análise e aprovação pela Gerência Técnica.

- Nos casos em que a gerência técnica constatar que realizou a aprovação de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) em desconformidade com as Resoluções, Leis ou Atos Normativos do CAU será cadastrado, de ofício, o protocolo no ambiente SICCAU do profissional, anexando um relatório técnico que aponta quais itens estão em desacordo com as legislações a serem observadas na aprovação de certidão de acervo técnico com atestado.
- Tendo em vista que a anulação de ofício, instaurada pela Gerência Técnica, somente recairá sobre a conferência de dados objetivos e normativos, sem a análise de juízo de valor, após a abertura do protocolo o profissional será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se em relação a notificação recebida. A ausência de manifestação contrária, após a notificação do profissional, importará igualmente na anulação do acervo técnico.
- Caso o profissional esteja de acordo com o procedimento de anulação da CAT-A, a primeira instância julgadora será Gerência Técnica que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, após a manifestação expressa do arquiteto e urbanista ou nos casos em que após ciência, o profissional não se manifeste contrariamente, decidirá sobre a anulação do acervo, sendo necessário o encaminhamento posterior a CEP do CAU/SC para ciência e para decisão sobre o envio ou não a Comissão de Ética – CED do CAU/SC;

- Nos casos em que o profissional discordar das considerações e alegações realizadas pela Gerência Técnica para a anulação do acervo técnico, a manifestação expressa do Arquiteto e Urbanista será anexada ao protocolo. O recurso será dirigido a Gerência Técnica que realizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a encaminhará para apreciação, em segunda instância, a Comissão de Exercício Profissional - CEP do CAU/SC. A Comissão decidirá também sobre o envio a Comissão de Ética – CED do CAU/SC. Caso o profissional queira interpor recurso com relação a decisão proferida pela CEP - CAU/SC deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão. O recurso deverá ser dirigido a CEP - CAU/SC que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

	<b>Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)</b>
	<b>De ofício pela Gerência Técnica</b> Obs.: Exclusivamente CAT-A, pois somente estas são passíveis de análise e aprovação pela Gerência Técnica
<b>Formalização</b>	Casos em que a Gerência Técnica constatar que porventura realizou a aprovação de CAT-A em desconformidade com os normativos do CAU.
<b>Documentos necessários</b>	Relatório técnico apontando quais itens estão em desconformidade com os normativos do CAU.
<b>Análise</b>	A Gerência Técnica fará abertura de protocolo SICCAU e dará ciência ao profissional, que poderá se manifestar no prazo de 5 dias úteis. Caso não haja manifestação, após este prazo a Certidão será anulada.
	Após anulação, o processo será encaminhado para ciência da CEP/SC. A Comissão decidirá sobre o envio ou não a CED/SC.
	O profissional terá ciência do processo e das decisões através de protocolo SICCAU.
<b>Recurso</b>	O profissional poderá interpor recurso a decisão no prazo de 5 dias úteis após a decisão. O recurso será dirigido a Gerência Técnica, que em até 5 dias úteis poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, neste último caso encaminhará para CEP/SC em segunda instância.
	O profissional poderá interpor recurso a decisão da CEP no prazo de 10 dias úteis após ciência da decisão. O recurso será dirigido a CEP, que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. A CEP encaminhará para Gerência Técnica a decisão final para que proceda a alteração do status da certidão no SICCAU.



**ANEXO I****FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT / CAT-A**

Nome do Profissional: \_\_\_\_\_ n° CAU: \_\_\_\_\_  
Nome do Contratante: \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail do Contratante: \_\_\_\_\_  
N° CERTIDÃO a ser anulada: \_\_\_\_\_

**Conforme os artigos 8º e 21 da Res. 93 do CAU/BR:**

Art. 8º A CAT será emitida com base nas informações constantes dos RRT que a constituem e do requerimento preenchido no SICCAU, sendo aquelas de inteira responsabilidade do arquiteto e urbanista titular da certidão.

§ 1º No corpo do requerimento da CAT de que trata o art. 7º haverá uma funcionalidade eletrônica específica que, quando marcada, significará que o arquiteto e urbanista declara expressamente que são verdadeiras todas as informações dele constantes e dos RRT que constituem a certidão.

§ 2º A constatação de que são inverídicas informações constantes de RRT ou de requerimento de CAT implicará na anulação da certidão, sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis.

§ 3º A anulação de CAT de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Após decidir sobre a anulação da CAT, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.

Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:

I – são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou  
II – houve alteração nas informações constantes do atestado.

§ 1º A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma.

**Declare o motivo da solicitação de nulidade da certidão de acervo técnico:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicito através deste documento a nulidade desta Certidão e declaro para os devidos fins que esta contém erro ou inexatidão nos seus dados conforme informado acima.

( ) Declaro ainda, não ter utilizado o documento para fins de participação em licitação, concursos públicos, entrega em órgão público ou qualquer outro ato que implique prejuízos aos requisitos de validade produzidos por este documento.

( ) Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e instauração de processo ético disciplinar.

Estou ciente de que a falsidade ou irregularidade desta declaração estão sujeitas às penalidades legais (Código Penal Brasileiro, art. 299) e disciplinares (Resoluções CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, e n° 58, de 5 de outubro de 2013).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_